



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

### ALVARÁ DE LICENÇA N.º 1420- C / 2004

Procº N.º: 310-C/2004/296

Pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO é concedida a VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S A, residente em QUINTA DO BANCO - PARCEIROS -APART. 157, freguesia de PARCEIROS, concelho de LEIRIA, com base nas declarações prestadas no requerimento, a licença requerida nos termos do art.º 28º do D.L. nº 46/94, de 22 de Fevereiro, para captação de água subterrânea para Rega, no lugar de QUINTA DO PÉ DO BANCO, freguesia de PARCEIROS, concelho de LEIRIA.

1 - Condições da licença de captação:

- Nome do Titular: VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S A
- Morada: QUINTA DO BANCO - PARCEIROS -APART. 157 - 2416-902 LEIRIA
- Finalidade da Utilização: REGA
- Situação do local de utilização:
  - Lugar: QUINTA DO PÉ DO BANCO - Freguesia: PARCEIROS - Concelho: LEIRIA
  - Coordenadas: M= 135.55 e P= 307.90 da folha da Carta Topográfica (Escala 1:25 000) n.º 296
- Nº de Captações: 01
- Área a regar: 1.05 ha - Tipo de culturas a regar: JARDIM
- Volume máximo mensal autorizado: m3 - Caudal instantâneo máximo autorizado: l/s
- Tipo de Captação: Furo - Nº. Procº de Pesquisa: 242/2004/296
- Equipamento Elevatório: Bomba submersível - Potência do Equipamento Elevatório: 2 CV
- Profundidade máxima de instalação da bomba submersível : 70 metros
- A licença é concedida pelo prazo de dez anos

2 - Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser revistas as suas condições ou cláusulas de acordo com as alíneas a) e b) do nº 2 do Artº 12º do Dec. Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro de 1994.

3 - O titular desta licença fica obrigado ao cumprimento de todas as disposições legais sobre utilização do domínio hídrico, nomeadamente as consignadas nos nº 1 e 2 do Artº 4º do Dec. Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro de 1994.

4 - O titular desta licença fica obrigado ao cumprimento das normas e parâmetros de qualidade da água para rega consignados no Dec. Lei nº 236/98 de 1 de Agosto de 1998.

5 - Constitui causa de revogação das licenças o não cumprimento dos requisitos gerais previstos para cada utilização e ou a não observância das condições impostas na respectiva licença.

Esta licença deve estar presente no local da captação para fins de fiscalização.

Coimbra, 24 de Março de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DA C.C.D.R.C.,

  
(Prof. Doutor José Duarte Gonçalves)